CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/2026

CONSIDERANDO QUE:
a) o Decreto Municipal nº 15.094/2004 regulamenta a concessão do benefício da gratuidade as pessoas com deficiência no transporte coletivo do Município de Salvador;

b) a Constituição Federal assegura os direitos à dignidade da pessoa humana, a igualdade, a liberdade de locomoção e a proteção integral da criança e do adolescente, bem como garante a liberdade de organização e a vedação a práticas discriminatórias;

c) as mães e responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência — compreendidas como aquelas que demandam cuidados permanentes ou específicos, tais como deficiência intelectual, mobilidade reduzida, transtorno do espectro autista, entre outras — exercem função essencial de cuidado contínuo;

d) o acesso ao transporte público é condição indispensável para o exercício do direito à saúde, à educação, à assistência social e à convivência comunitária, constituindo instrumento de inclusão e promoção da autonomia;

e) a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069/2024 e operacionalizada pelo plano “Brasil que Cuida”, reconhece o cuidado como direito e responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado;

f) responsáveis legais e acompanhantes de crianças e adolescentes com deficiência podem ter direito à gratuidade no transporte público, observados os critérios normativos locais;

g) têm sido relatadas dificuldades no acesso e na utilização do cartão de gratuidade, tais como exigência indevida da presença da criança ou adolescente em todos os deslocamentos, restrição ao retorno ao lar após o acompanhamento escolar e abordagens constrangedoras durante a fiscalização;

h) as ações discriminatórias e barreiras institucionais no acesso a direitos, como transporte público gratuito, têm impacto desproporcional sobre crianças, adolescentes e famílias negras em Salvador, agravando desigualdades históricas e estruturais, perpetuando exclusão social e violando princípios constitucionais de igualdade racial, dignidade da pessoa humana e políticas de inclusão;

i) o benefício da gratuidade no transporte público é destinado a pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e serve para assegurar o acesso de forma equitativa as crianças, adolescentes e seus responsáveis, de modo a garantir inclusão social, direitos fundamentais e redução das desigualdades;

j) mães e responsáveis de crianças e adolescentes com deficiência podem ser vítimas de práticas institucionais excludentes, que potencializam desigualdades no acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde, transporte e assistência social, violando princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, atualizar o Decreto Municipal n.º 15.094/2004, em vista do cumprimento da Política Nacional de Cuidados, visando garantir o direito de ir e vir, de forma gratuita e sem restrição, das/dos acompanhantes das crianças/adolescentes e pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral